



CONTRATO Nº 172/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BIN HELPER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodonel Guatimozin, nº 165, Bairro Ipanema – Porto Alegre – RS – CEP: 91.760-680, inscrita no CNPJ sob nº 27.978.251/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ANDRESSA KLEMBERG, brasileira, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o nº 863.963.660-53, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 083/2026, e inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviço de suporte técnico operacional do E-SUS.

1.1. A contratada deverá realizar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de suporte operacional ao sistema e-SUS Atenção Primária à Saúde (e-SUS APS), compreendendo a disponibilização de plataforma de Business Intelligence (Bin Helper), suporte técnico especializado, monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, assessoramento técnico à gestão municipal, atualização permanente da plataforma,	SV	12 meses	R\$ 2.131,80	R\$ 25.581,60



	capacitação das equipes, emissão de relatórios gerenciais e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é R\$ 25.581,60 (vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), sendo que será efetuado pagamento mensal de R\$ 2.131,80 (dois mil cento e trinta e um reais e oitenta centavos).

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o BANCO DO BRASIL, Agência 2817-7, Conta Corrente: 37439-3.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias subsequente a prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL, E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa contratada disponibilizará ao Contratante: plataforma de Business Intelligence (Bin Helper); suporte técnico remoto especializado ao sistema e-SUS APS; acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde; monitoramento dos indicadores do financiamento federal da APS e demais programas ministeriais; atualização permanente da plataforma tecnológica; emissão de relatórios gerenciais e painéis estratégicos;



identificação e correção de inconsistências cadastrais e operacionais; assessoramento técnico aos gestores e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde; disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem e capacitação continuada das equipes; realização de reuniões técnicas periódicas por videoconferência; suporte aos sistemas e-Gestor APS, APP Território, APP Atividade Coletiva e demais sistemas oficiais do Ministério da Saúde; disponibilização das funcionalidades complementares da plataforma, incluindo gerenciamento do transporte sanitário, lista de espera, monitoramento da cobertura vacinal, georreferenciamento das visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde, painel eletrônico de chamadas e demais módulos disponibilizados pela solução tecnológica.

3.2. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do contrato.

4.2. Poderá haver prorrogação deste prazo pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

4.4 O valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do IPCA-E, ou outro índice que venha substituí-lo.

4.5. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.5. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2141 33904006000000 2600 E 63452.2 locação software



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 083/2026, e inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pela CONTRATANTE, a Sra. Odete Maria Guareschi e pelo CONTRATADO a Sra. Andressa Klemberg.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Doilete Graciela Dreifke, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada - RS, em 07 de agosto de 2026

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BIN HELPER LTDA

Andressa Klemberg

CONTRATADO

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53



Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 172/2026** firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **BIN HELPER LTDA.**